Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 27/2016 Catalão (GO), 29 de março de 2016.

"Denomina de UBS 'William Netto Faiad' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Copacabana."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de UBS "William Netto Faiad" a Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Copacabana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, do mês de março de 2016.

PROTOCOLO
28/03/16
Hrs: 10:00
Patrícia F. Dias

Joel Antônio Fernandes
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Lei nº 27/2016, de minha autoria, que denomina a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Copacabana, nesta cidade, de UBS "William Netto Faiad".

Nascido em vinte de outubro em Catalão, William Netto Faiad, filho de William Faiad e Marlitt de Mendonça Netto Faiad, foi pai de Pedro Gomides Netto Faid e Lia Netto Vaz Gomides e era casado com Letícia Gomides Vaz.

Estudou na década de 60 e 70 nas instituições de ensino Colégio Anchieta e Escola Paroquial.

Em 1977 começou a cursar medicina na UFG em Goiânia.

Em 1984 formou-se foi para Brasília, com sua esposa e filhos, onde fez residência em dermatologia.

Retornou para Catalão e foi o único dermatologista da cidade e região por muitos anos.

Foi Secretário de saúde, na gestão do então Prefeito José Moreira.

Exerceu seus préstimos como médico no Posto de saúde Dr. Lamartine Pinto de Avelar, até seus últimos dia de sua vida.

Trabalhou como voluntário com vários pacientes portadores de Hanseníase durante toda sua vida como profissional da medicina.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Willinha, como era conhecido de forma carinhosa por todos e será sempre lembrado pela forma humana e atenciosa com que sempre tratava seus pacientes.

Filho amado e dedicado, pai atencioso, companheiro, amigo e profissional exemplar.

Faleceu na manhã do dia 16 de fevereiro de 2008.

Dr. William Netto Faiad Marcou toda uma geração Catalana com seu profissionalismo e com sua existência entre nós, e se faz merecedor desta homenagem póstuma.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o nome de William Netto Faiad seja lembrado pela eternidade, homenagem esta proporcional à sua importância para todos que o conheceram e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Joel Antônio Fernandes
Vereador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIANIA
Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Bel. Francisco José Taveira
Av. Tocantins, 295 - Centro (entre as ruas 2 e 3) CEP 74.015-010 - Goiânia - GO
Telefax: (62) 3212-1030 - e-mail: ftaveira@ih.com.br - site: www.cartorioftaveira.com.br

Livro C-137 Folha 250 Termo 046830

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 19 de fevereiro de 2008, o assento de Óbito de .*.*

WILLIAM NETTO FAIAD

do sexo masculino, médico, estado civil separado judicialmente, natural de Catalão-GO, residente e domiciliado na Avenida 20 de Agosto nº 467, Centro, em Catalão-GO, com quarenta e nove (49) anos de idade, nascido aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e cinqüenta e oito (20/10/1958). Filho de WILLIAM FAIAD e de MARLITT DE MENDONÇA NETTO FAIAD. Falecido aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (16/02/2008), às dez horas e vinte minutos (10:20h), na Residencia, Avenida E, nº 72, Edf. Aldeia do Oeste, ap. 704, Setor Oeste, em Goiânia-GO. O atestado de óbito foi firmado pelo Marcelo Rodrigues Pacífico, CRM nº 8119,IML/GO, dando como causa da morte: politraumatismo por meio contundente e corte contundente. O sepultamento foi realizado no Cemitério EM CATALÃO-GO. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 11820935, RG. nº 759189 SSP/GO. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou 02 (dois) filhos, Lia Netto Vaz Faiad, Pedro Gomide Margon Netto Faiad..*.*.*.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 027, de 29 de março de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 027/2016**, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, o qual: ***"Denomina de UBS 'William Netto Faiad' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Copacabana."***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "c" e § 2° c/c art. 98, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o nome da pessoa a ser homenageada já consta do cadastro prévio da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto, bem como a alteração de denominação da via pública objeto da preposição se destina à primitiva denominação, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 29 de março de 2016.

Elke C. H. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 027, de 29 de março de 2016, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, ***"Denomina de UBS 'William Netto Faiad' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Copacabana."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar nova denominação de prédio público da cidade de Catalão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 027/2016.

Catalão (GO), 29 de março de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal